



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. OBJETO

- 1.1. O presente caderno de encargos constitui termo de referência para realização da licitação.
- 1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para recuperação e manutenção de áreas externas danificadas no imóvel do TRT3 situado em Patos de Minas/MG, com execução dos serviços necessários às seguintes finalidades: i) nova concepção ao sistema de drenagem com captação adequada de águas pluviais na parte externa do edifício e condução à rede pública; ii) construção de nova escada de acesso ao porão; iii) reconstrução de muros rompidos; iv) recuperação, recompactação e estabilidade de taludes.
- 1.3. A presente licitação ocorrerá sob regime de empreitada do preço unitário para os seguintes itens da planilha orçamentária (demarcados em verde), referentes à demolição, terraplenagem e estacas de fundação:
 - subitens 3.1 a 3.12, relativos ao item 3 - Demolições e remoções de entulho;
 - subitens 4.1 a 4.4, 4.7, 4.8, 4.10 a 4.12 relativos à escavação, apiloamento, perfuração de estaca broca, aterro, reaterro, transporte e escoramento do muro oeste, constantes do item 4;
 - subitens 5.1.1 a 5.1.3, relativos às estacas do muro de arrimo oeste, constantes do item 5;
 - subitens 6.1.1 a 6.1.6, relativos às estacas da escada de acesso ao subsolo, constantes do item 6;
 - subitens 7.1 a 7.8, relativos à escavação, aterro, transporte, carga e descarga, lastros e regularização do contra-piso no pátio norte, constantes do item 7;
 - subitens 9.1.1 a 9.1.4, relativos à escavação, aterro e transporte na região da calçada pública, constantes do item 9.
 - Subitens 9.3.1 a 9.3.4, 9.3.7, 9.3.8, 9.4.1 a 9.4.3, relativos à escavação, apiloamento, perfuração de estaca broca, reaterro, transporte e estacas da região do arrimo no muro leste, constantes do item 9.
- 1.4. Os demais itens da planilha seguirão o regime de empreitada por preço global.
- 1.5. O regime de execução misto, em que alguns itens seguirão a empreitada por preço unitário e os demais serão por preço global, se justifica pelas características locais da obra. Visto que o terreno ainda apresenta certa instabilidade e, até a contratação da obra, pode ocorrer escorregamento de terra por ocasião de chuvas, afetando a situação vigente do local, os serviços referentes à demolição, terraplenagem, e estacas de fundação podem sofrer variações em suas quantidades. O mesmo não acontece com os demais itens que já possuem boa margem de precisão nos seus quantitativos, não sendo afetados pelos possíveis eventos em questão, o que torna o regime de empreitada por preço global mais adequado para estes itens.
- 1.6. A presente contratação será regida pela Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Finalidade da Contratação:

Conforme relatado nos autos do processo 22134/2020, que culminou na celebração do contrato 21SR013, no dia 28 de fevereiro de 2020, a Secretária da Vara do Trabalho de Patos de Minas detectou a presença de rachaduras de proporções relevantes na rua pavimentada, no passeio, muros e áreas no entorno da edificação. Numa análise preliminar, a causa provável poderia estar relacionada com empreendimento localizado nos fundos da edificação, em fase de terraplenagem, considerando laudo técnico cautelar de autoria do Eng.º Carlos Humberto Silva, CREA 213.466/D de 02/20 (doc. 22134-2020-28) e outro laudo técnico cautelar de autoria do Eng.º Antônio Roberto Ribeiro, CREA 15.318/D de 03/20 (doc. 22134-2020-29).

No decorrer de março daquele ano, foi verificado que além da estrutura do muro, o maciço localizado em área de permeabilidade (jardim interno), junto ao pátio interno do prédio havia começado a ceder em direção ao terreno vizinho onde foi realizada a terraplanagem. Prosseguiram reuniões com participação do Secretário de Obras da Prefeitura, Secretário da Vara de Patos de Minas, representante do CBMG, Tenente Fernandes e Eng.º Augusto Martins da Defesa Civil, representantes da empresa contratada de manutenção predial, Eng.º da Secretaria de Gestão Predial, representante do proprietário do terreno vizinho, e, ainda em março e abril, com participação da Defesa Civil, constatou-se aumento do seu deslocamento, com desmoronamento parcial do muro de divisa nos fundos.

Laudos da Defesa Civil e laudos realizados pelos engenheiros Carlos Humberto Silva e Antônio Roberto Ribeiro, elaborados respectivamente em fevereiro e março de 2020, relataram preocupações relacionadas à segurança e o quadro apresentava um risco estrutural elevado, apesar de não terem sido constatados danos estruturais na edificação em si, todas as patologias identificadas nos elementos externos indicavam uma grande movimentação do solo no sentido de escorregamento do talude. Como recomendação, para reduzir a infiltração de águas pluviais e conseqüente sobrecarga no solo formador do talude, o local das trincas e boca de lobo presentes no nível da via pública localizado na crista do talude foram isolados e o talude coberto com lonas plásticas fixadas em sua crista.

Em junho de 2020, considerando inspeção nas condições de estabilidade, comportamento e características da edificação, não sendo constatado qualquer tipo de indício de instabilidade, movimentação ou falta de solidez do Fórum, decidiu-se com subsídio no parecer técnico do Secretário de Engenharia do TRT 3ª Região e demais laudos existentes, por intermédio da Defesa Civil e do CBMG, a interdição parcial da parte externa da edificação e imediações, incluindo parte da via de acesso, em caráter preventivo.

Naquela oportunidade foi realizada inspeção de toda a edificação, verificando possíveis anomalias no comportamento da estrutura de concreto armado, e possíveis deformidades e movimentação aparente de toda a fundação da edificação e nos lotes vizinhos ao arredor do terreno do Fórum edificado e inaugurado em 2002 (laudo emitido em conjunto, pelo Eng. Hudson Luiz Guimarães, CREA 44.795/D pelo TRT 3ª



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Região e Eng.º Augusto Severo Martins, CREA 206.224/D pela DEFESA CIVIL com respaldo pelo CBMG - doc. 22134-2020-30).

Posteriormente, em setembro de 2020, foi elaborado novo laudo pelo Eng.º Antônio Roberto Ribeiro (doc. 22134-2020-31), e outro laudo independente, contratado pelo SITRAEMG, elaborado em dezembro de 2020, com conhecimento dos laudos anteriores e mais completo considerando análise da evolução do comportamento do solo com a disponibilização de sondagem realizada no terreno, no final de 2020, de autoria do Eng.º Celso Cursino Guimarães CREA 65.042/D, (doc. 22134-2020-32).

Diante disso, foi celebrado, em abril de 2021, com a empresa Celso Cursino Guimarães Engenharia ME, o contrato 21SR013, cujo objeto consistiu na “execução de serviços de elaboração de projeto de recuperação e manutenção de áreas externas e orçamento executivo dos serviços e intervenções projetados para o Fórum da Justiça do Trabalho de Patos de Minas, localizado na Rua Dr. José Olympio Melo, nº 70, bairro Eldorado, em Patos de Minas – MG”.

Conforme consta do Memorial Descritivo do referido projeto, este foi dividido em duas etapas: a primeira determina as obras emergenciais para evitar novos deslizamentos; a segunda, detalha execução de todos os serviços de lançamento de rede de captação de águas pluviais na parte externa do edifício, a partir dos coletores verticais já existentes que, após serem analisados e recalculados, foram considerados suficientes para a área coberta do Fórum; dimensiona e detalha a recuperação da escada de acesso ao porão, calcula e detalha as canaletas de captação horizontal nos pátios e sua condução à rede pública de drenagem; detalha recuperação dos muros rompidos e sua reconstrução; especifica encargos para recuperação dos pátios, com recompactação dos solos e reconcretagem do contrapiso do pátio norte; detalha filtros de captação sob taludes a serem recompactados e recuperados. Todos projetos foram conduzidos sob a supervisão e orientação do engenheiro responsável pela empresa contratada, Celso Cursino Guimarães Engenharia ME.

Em maio de 2021, após a entrega da primeira etapa do projeto, as intervenções paliativas propostas foram executadas por meio de contrato sob gestão da Secretaria de Gestão Predial, SEGPRES (e-PAD 14392-2021). Já em novembro de 2021, com a finalização da segunda etapa do projeto, o objeto do contrato 21SR013 foi recebido definitivamente (doc. 35747-2021-2), sendo necessária, portanto, a execução da obra nele detalhada. Cumpre ainda informar, que, com as intensas chuvas ocorridas ao final de 2021 e início de 2022, a situação no local foi agravada e a elaboração de novo laudo foi contratada, por meio da SEGPRES, conforme documentos instruídos no e-PAD 3104/2022.

Em 27.01.2022, foi realizado novo laudo pelo Eng.º Celso Cursino Guimarães com vistas a identificar as condições de segurança e as causas da propagação recorrente do deslizamento do solo no pátio norte do Fórum Trabalhista, acentuada após a ocorrência de novo sinistro no início de janeiro de 2022, decorrente das fortes chuvas na época.

Em decorrência dos apontamentos do laudo, foram realizadas intervenções emergenciais por empresa contratada pela Secretaria de Gestão Predial deste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diante disso, a execução de medidas saneadoras é de extrema importância para preservar a segurança do patrimônio público e dos usuários do Fórum da Justiça do Trabalho local. A expectativa é que, após a realização das obras de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas, o imóvel do Regional em Patos de Minas tenha plenas condições de funcionamento.

- 2.2. Motivação da escolha do sistema licitatório: Como a totalidade do serviço já está pré-estabelecida pelo projeto, optou-se pelo sistema de contratação.
- 2.3. Motivação da subdivisão: Lote único. Não é recomendável sua divisão, por não ser economicamente viável, uma vez que se tem ganho de escala em lote único. Além disso, a contratação de duas ou mais empresas dificultaria a aplicação de eventuais responsabilizações, em casos de atrasos ou erros, visto que os serviços são interdependentes em uma obra.
- 2.4. Considerando que a adoção de margens de preferência ou direito de preferência decorrentes de nacionalização de bens ou concessão de empregos é facultativa para o Poder Judiciário (conforme decisão proferida nos autos do EPAD 32077/2015), o TRT3 não as adotará porque o sistema eletrônico de compras utilizado não está adequado ao processamento destes benefícios.

3. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

- 3.1. A reserva de cotas para a participação de EPP ou ME não é viável e tampouco vantajosa. Rogamos pelo lote único, pois as parcelas e cotas dificultariam o gerenciamento com a pulverização de responsabilidades (administradores) e interdependência entre as CONTRATADAS, que ensejaria escusa de responsabilidade por erros e atrasos, além de sobrecarregar a administração com os inúmeros contratos. Se reservadas as cotas ou parcelas, provavelmente, o somatório das partes seria superior ao obtido com o ganho de escala no lote único, conseqüentemente, findaria por levar este Tribunal a celebrar contratos menos vantajosos. Ademais, é interessante para este Regional, por questões técnicas e de custos, a padronização dos procedimentos, o que provavelmente não acontecerá se houver a reserva de cotas ou parcelas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. Disposições gerais.
 - 4.1.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens: normas técnicas pertinentes, desenhos, quantitativos, especificações, memorial descritivo e caderno de encargos e demais documentos integrantes deste Termo de Referência - TR e seus anexos.
 - 4.1.2. Cumprir, durante todas as etapas dos serviços, as exigências e procedimentos de segurança e saúde no trabalho preconizadas na NR 18 e NR's correlatas.
 - 4.1.3. Um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado, sempre que a situação o exigir, para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação vigente, com custo e responsabilidade total e integral pela empresa CONTRATADA. A consulta em questão não precisa ser informada à CONTRATADA, a não ser que a solicitação seja feita pela Fiscalização desta, situação em que será



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

apresentada, à CONTRATADA, manifestação formal do engenheiro de segurança responsável.

- 4.1.3.1. Deverá ser atendida a Resolução CSJT nº 98/12 que exige a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
 - 4.1.4. O local de realização dos serviços deverá ser mantido limpo, apresentável e de fácil acesso.
 - 4.1.5. Todos os materiais e as peças utilizados deverão ser novos, não danificados e livres de falhas e vícios, fabricados e ensaiados conforme normas brasileiras ou, na falta destas, normas internacionais, e, quando for o caso, certificados pelo INMETRO. Não serão aceitos materiais de consumo e peças recondiçionadas ou usadas.
 - 4.1.6. A CONTRATADA deverá obedecer estritamente ao projeto executivo e qualquer dificuldade de execução, que interfira no projeto original, deverá ser comunicada à FISCALIZAÇÃO por e-mail. Os desvios e alternativas ao projeto só poderão iniciar a execução após expressa anuência do FISCAL TÉCNICO. A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a medição, relatório descritivo da respectiva alteração e, se necessário, croquis ilustrativos das adequações executadas, que constituirão a base para elaboração, pelo CONTRATANTE, do “as built”.
 - 4.1.7. Se por razões técnicas os serviços não puderem ser executados nos locais de uso dos materiais, a retirada pela CONTRATADA de quaisquer objetos será mediante prévia aprovação do responsável local e comunicação ao Setor Técnico, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física do bem.
- 4.2. Descrição do objeto: obra de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas no imóvel do TRT3 em Patos de Minas/MG, situado na Rua Dr. José Olympio Melo, nº 70, Bairro Eldorado, com execução de serviços necessários às seguintes finalidades: i) nova concepção ao sistema de drenagem com captação adequada de águas pluviais na parte externa do edifício e condução à rede pública; ii) construção de nova escada de acesso ao porão; iii) reconstrução de muros rompidos; iv) recuperação, recompactação e estabilidade de taludes.
- 4.3. Todas as especificações técnicas se encontram detalhadas nos desenhos técnicos, no memorial descritivo e no caderno de encargos que compõem o projeto executivo, anexos a este Termo de Referência.
- 4.4. Em caso de divergências ou omissões entre as peças do projeto executivo (caderno de encargos, planilha orçamentária e suas planilhas auxiliares e desenhos técnicos), considerar o seguinte:
- i. No caso de divergência de dimensões, prevalecem as cotas indicadas nos desenhos técnicos do projeto;
 - ii. Divergências de métodos construtivos, especificações e quantificação de serviços devem ser verificadas junto à fiscalização.
 - iii. Caso a divergência impacte no quantitativo, nos casos de itens sob regime de empreitada por preço unitário, será medido o quantitativo efetivamente executado, computando-se a variação no percentual para verificação do limite



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993. Tal variação de quantitativo deverá constar de Termo Aditivo ao contrato para que seja efetuado pagamento desta.

- iv. No caso de itens sob regime de empreitada por preço global, apenas erros e omissões relevantes ensejarão aditamento ao contrato, de acréscimo ou supressão, conforme regra estabelecida no item 4.4.2.

4.4.1. Foram elaboradas duas curvas ABC, partes integrantes da planilha orçamentária da Administração. Uma incluindo os serviços por empreitada por preço unitário e por empreitada por preço global, nomeada Curva ABC Total e outra incluindo somente os serviços por empreitada por preço global, nomeada Curva ABC Preço Global.

4.4.2. Para os itens sob regime de empreitada por preço global, serão classificados como erros relevantes, que ensejam termo aditivo, superestimativas e subestimativas de quantidade que excedam 10% do respectivo serviço a ser analisado. Para essa aferição, serão considerados apenas os serviços constantes na faixa A (acumulado de 80%) da Curva ABC Preço Global da planilha orçamentária da Administração, não sendo considerados, para efeito de aditamento do contrato, falhas verificadas nos serviços constantes das faixas B e C da curva. Para o acréscimo ou supressão a constar do eventual Termo Aditivo, será computada apenas a diferença do quantitativo que exceder esse percentual.

4.4.3. Caso haja omissão de serviço na planilha, que não seja decorrente de fato superveniente, este só será incluso quantitativamente ao contrato, por meio de Termo Aditivo, se o valor total exceder 10% do valor do serviço mais barato constante da faixa A (acumulado de 80%) da Curva ABC Total da planilha orçamentária da Administração. Para o acréscimo a constar do eventual ajuste, será computado apenas a diferença do valor que exceder esse percentual. Esta previsão não inclui as complementações e os acessórios por acaso omitidos, no entanto implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços, conforme determinado no item 9.6 deste termo.

4.4.4. O preço unitário dos serviços acrescidos ao contrato, provenientes de falhas e omissões ou fatos supervenientes, serão determinados conforme diretriz constante do item 23 deste Termo de Referência. Estes serviços só poderão ser executados após a formalização do Termo Aditivo para inclusão na contratação.

4.4.5. Os serviços acrescidos ao contrato, seja por falha e omissão ou por fato superveniente, seguirão o regime de empreitada por preço global.

4.4.6. A alteração contratual decorrente de falhas ou omissões não poderá ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, nos termos do Decreto n. 7.983/2013, considerando para verificação desse limite a diferença entre acréscimos e supressões. Para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993 serão considerados os percentuais de acréscimos e supressões sem compensação.

4.5. Conforme determinação contida no art. 13 do Decreto n. 7.983/2013, “deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação”.

4.6. Não serão aceitos pleitos da Contratada solicitando termos aditivos para alteração dos preços unitários contratados, exceto no caso que sejam verificados sobrepreços ou nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 4.7. A Contratada será responsável pela execução das estacas nos comprimentos especificados nos projetos, independentemente do método executivo, tratando-se de obrigação de fim. Caso a Contratada julgue necessário ou vantajoso, poderá utilizar escavação mecanizada, desde que sejam adotadas todas as medidas necessárias de segurança.
- 4.8. Material eventualmente impugnado pela fiscalização do TRT3 deverá ser retirado da obra, com início em até 5 dias e conclusão da retirada em até 10 dias a contar do recebimento da notificação. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.
- 4.9. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações constantes neste termo de referência, às normas da ABNT, às disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às recomendações dos fabricantes, às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, e às recomendações das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- 4.10. Normas técnicas a serem observadas, dentre outras que forem relacionadas ao objeto (vigentes ou aquelas que vierem atualizá-las ou substituí-las):
- NBR 5688 - Sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Tubos e conexões de PVC, tipo DN - Requisitos
 - NBR 5738 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento
 - NBR 6122 - Projeto e execução de fundações
 - NBR 6136 - Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos
 - NBR 7170 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Especificação
 - NBR 8041 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria da ABNT
 - NBR 10955 – Materiais refratários isolantes – Determinação das resistências à flexão e à compressão à temperatura ambiente.
 - NBR 7175 - Cal hidratada para argamassas - Requisitos
 - NBR 7200 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento
 - NBR 7211 - Agregado para concreto - Especificação
 - NBR 7212 - Execução de concreto dosado em central
 - NBR 7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado
 - NBR 8545 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos
 - NBR 8798 - Execução e controle de obras em alvenaria estrutural de blocos vazados de concreto
 - NBR 9574 - Execução de impermeabilização
 - NBR 16280/2015: Reformas em edificações – Sistemas de gestão de reformas – Requisitos
 - NBR 5674/2012: Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de Manutenção
 - NBR 15575/2013: Edificações habitacionais – Desempenho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 9077/2001: Saídas de emergência em edifícios

NBR 6118/2014: Projeto de estruturas de concreto – Procedimento

NBR 10821/2017: Esquadrias para edificações

NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

IT 08 Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Saídas de emergência em edificações

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 14/92 - Dispõe sobre o código de edificações do município de Patos de Minas e dá outras providências

4.11. Os materiais cujas marcas foram definidas no Memorial Descritivo só poderão ser substituídos por outros similares ou equivalentes ou de melhor qualidade, desde que previamente autorizado pela fiscalização, devendo a Contratada demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível do produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no Memorial Descritivo.

5. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

5.1. Os quantitativos de todos os serviços constam da planilha orçamentária da obra, anexa a este TR.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia das Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente, o item “3 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” e com ênfase também nos itens abaixo destacados:

- a) Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- b) Não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;
- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e legislação local, considerando a política socioambiental.
- d) Descarte adequado dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- e) Destinação adequada do solo descartado proveniente dos serviços de terraplenagem;
- f) Evitar acúmulo de entulho;
- g) Logística reversa dos materiais descartados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

h) O descarte das embalagens e restos de produtos deverão seguir rigorosamente o estabelecido nas legislações vigentes e a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

7. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de execução máximo dos serviços será de três meses contados da data prevista na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, exceto caso ocorram situações adversas que dificultem ou impeçam o início da execução (condições climáticas, dificuldade com mobilização, obtenção de licenças e alvarás etc). A execução deverá ocorrer de acordo com cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada e aprovado por este Tribunal.
- 7.2. A obra será realizada no imóvel TRT-3 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a REGIÃO – Fórum da Justiça do Trabalho em Patos de Minas, localizado na Rua Dr. José Olympio Melo, nº 70, Bairro Eldorado, Patos de Minas - CEP 38.705-009.
- 7.3. A CONTRATADA deverá se comunicar com o CONTRATANTE por meio do telefone (31) 3228-7037 ou pelo e-mail seng@trt3.jus.br.
- 7.4. Os serviços deverão ser realizados de modo a evitar transtornos que possam prejudicar as atividades do CONTRATANTE, de segunda a sábado, das 7 às 19h, podendo as atividades que envolverem maior nível de ruído ou odor, a critério da fiscalização, ser desenvolvidas fora do horário comercial, ou por demanda da CONTRATADA e em conformidade com a legislação aplicável.

8. GARANTIA CONTRA VÍCIOS NO OBJETO

- 8.1. Conforme previsão contida no art. 618 do Código Civil, a CONTRATADA “responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”, a contar do Recebimento Provisório.
- 8.2. Para os demais materiais e sistemas construtivos empregados na obra, os prazos de garantia seguirão o estabelecido pela NBR 15575/2021, todos contados a partir do Recebimento Provisório.
- 8.3. A CONTRATADA também fica obrigada a substituir ou consertar os equipamentos industrializados ainda amparados pela garantia do fabricante que venham a apresentar defeitos.
- 8.4. As garantias (serviços e fabricantes) continuarão válidas mesmo após findar a vigência do instrumento contratual.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. O preço máximo para o objeto é de R\$ 603.099,90 (Seiscentos e três mil, noventa e nove reais e noventa centavos) o qual constitui o valor limite que a Administração está disposta a pagar ao mercado fornecedor.
- 9.2. Para julgamento das propostas, será considerada vencedora aquela que, estando de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

acordo com as especificações exigidas no Edital de Licitação e neste Termo de Referência, ofertar o MENOR VALOR GLOBAL PARA O LOTE ÚNICO para a prestação dos serviços, apurado conforme planilha de preços constante neste Termo, desde que o valor unitário de cada item esteja dentro do limite estimado, limitando a duas casas decimais.

- 9.3. A apresentação da proposta implica em plena aceitação das condições estabelecidas neste TR e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 9.4. Os valores propostos pelas LICITANTES deverão considerar todos os custos indiretos e diretos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, EPIs, EPCs, locações, seguros, registros no CREA ou CAU, impostos, taxas, licenças, placas de obra, contribuições sociais, BDI, despesas com os demais órgãos públicos regulamentadores, remoção de entulhos, limpezas parciais e finais, remoção de rejeitos e reposição de danos que venha a causar aos bens do Tribunal ou de terceiros.
- 9.5. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 9.6. As LICITANTES serão consideradas altamente especializadas nos serviços em questão e, por conseguinte, deverão ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e os acessórios por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9.7. Caso a licitante não concorde em adotar as Composições de Preços Unitários (CPUs) utilizadas pelo contratante (coeficientes, insumos e/ou valores), deverá apresentar as suas CPUs juntamente com a proposta. Caso a licitante não apresente suas CPUs, será considerado que o desconto total da proposta será aplicado sobre os valores das CPUs utilizadas pelo contratante.
- 9.8. As propostas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993 serão consideradas inexequíveis, facultada a apresentação de documentação comprobatória das condições de execução da proposta apresentada.
- 9.9. Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento bem como a proposta da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não praticar algum dos atos estabelecidos neste edital e seus anexos, praticá-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou, ainda, de forma incompleta.
- 9.10. Os serviços a serem prestados a partir da contratação pretendida não apresentam complexidade ou riscos que devam ser considerados para fundamentação da autorização ou não de empresas consorciadas. Visto que não se vislumbra impacto na futura contratação, caso ocorra a reunião de empresas em consórcio, e considerando



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ainda a ampla competitividade como regra e objetivo das licitações, entende-se razoável não vedar a participação de consórcios.

10. VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja ampliação do prazo de execução na forma do §1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento a que se referir a proposta (ago/2022), nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice INCC-DI (correspondente à coluna 35) ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.
- 10.3. A contratação poderá ser rescindida na conveniência do CONTRATANTE antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo CONTRATANTE.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para a execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá ofertar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:
 - a) Caução em dinheiro;
 - b) Título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;
 - c) Seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;
 - d) Carta de fiança bancária.
- 11.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;
- 11.3. A eventual prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:
 - a) O valor corresponderá a 5% do valor do contrato, com os respectivos reajustes, quando for o caso;
 - b) A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 11.4. Em caso de reajuste ou acréscimo ao contrato, a CONTRATADA fica obrigada a alterar a garantia inicialmente ofertada, ou prestar nova garantia, observando que:
- a) O valor da garantia corresponderá a 5% do valor do contrato reajustado ou acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao Tribunal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 11.5. A garantia contratual deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.
- 11.6. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.
- 11.7. Não ocorrendo o disposto no item anterior, após o recebimento definitivo do escopo total da contratação, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente nos termos da legislação e das normas aplicáveis à instituição financeira depositária, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. As licitantes deverão apresentar proposta de preços em conformidade com o modelo disponibilizado no edital, acompanhada dos seguintes documentos:
- 12.1.1. Composições de Preços Unitários (CPUs), caso a licitante não concorde em adotar as CPUs utilizadas pelo contratante (coeficientes, insumos e/ou valores). Caso o licitante não apresente tal documentação, será considerado que o desconto total da proposta será aplicado sobre os valores das CPUs utilizadas pelo contratante.
- 12.1.2. Planilha de BDI, conforme modelo disponibilizado.
- 12.1.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo disponibilizado. Para a administração local devem ser previstos pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, não sendo aceito critério de pagamento para esse item como valor mensal fixo, conforme disposto no Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário.
- 12.2. A proposta deve ser elaborada limitando-se os valores a duas casas decimais.
- 12.3. A proposta deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 13.1. Não serão exigidos requisitos diferenciados de qualificação econômico financeira.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. A LICITANTE deverá comprovar que dispõe de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional adequada para suportar o volume de trabalho.
- 14.2. Para a qualificação técnica, a empresa deverá apresentar prova de registro ou inscrição do licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Urbanismo, competente da região a que o licitante estiver vinculado, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

- 14.3. A qualificação técnico-operacional da proponente se dará por meio de apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, por empresa privada, que comprove(m) ter a LICITANTE executado, de forma satisfatória, a execução de sistema de drenagem, de aterro compactado e de estrutura em concreto armado, com exceção de estacas de fundação.
- 14.4. A qualificação técnico-profissional se dará com a comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a execução de sistema de drenagem, de aterro compactado e de estrutura em concreto armado, com exceção de estacas de fundação.
- 14.5. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item anterior será feita, na data prevista para abertura da proposta, por intermédio da apresentação de: contrato social/estatuto social, se o responsável técnico for sócio do licitante; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso do vínculo ser empregatício; contrato escrito firmado com a licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor, se o responsável técnico for prestador de serviços autônomo.
- 14.6. No caso da indicação de profissional autônomo, cujo vínculo se deu ou se dará por meio de contrato particular entre o licitante e o profissional, este deve apresentar declaração formal de sua disponibilidade, na qual se obriga a realizar os serviços correspondentes e atuar como responsável (is) técnico (s), caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 14.7. O (s) profissional (is) que apresentar (em) as ARTs ou RRTs, vinculadas às respectivas CATs, para comprovação da qualificação técnica acima deverá (ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.
- 14.8. No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, esses profissionais só poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE, nos termos art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.
- 14.9. Serão considerados todos os atestados em que conste a LICITANTE como CONTRATADA, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE e devidamente comprovadas através de documentação pertinente.
- 14.10. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria LICITANTE.
- 14.11. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades ou Declaração de vistoria técnica, conforme modelos contidos nos anexos II e III.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 14.12. A comprovação de capacitação técnica da LICITANTE se faz necessária para assegurar que a empresa responsável pelos trabalhos possua conhecimentos e experiência na execução do objeto, de modo a minimizar o risco de não atender de forma satisfatória à prestação dos serviços demandados pelo TRT.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste Edital e seus anexos.
 - 15.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo ADJUDICANTE / CONTRATANTE.
 - 15.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 15.1.4. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.
 - 15.1.5. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.
 - 15.1.6. comunicar à Contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 15.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 15.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 15.1.9. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
 - 15.1.10. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência.
- 15.2. Disponibilizar conta de e-mail e números telefônicos com disponibilidade para atendimento durante o horário comercial e, no decorrer da execução do serviço, nos dias úteis da semana de Segunda-feira ao Sábado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 15.3. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Serviço – OS, profissional legalmente habilitado e autorizado, vinculado à empresa, como responsável técnico pelos serviços objeto do presente contrato. Caso a empresa tenha sido habilitada com base na qualificação técnica-profissional, esse profissional deve ser o indicado na habilitação. Nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por outro com experiência equivalente ou superior e desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.
- 15.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços e o comprovante da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).
- 15.5. Providenciar equipamentos de proteção individual e coletivo, crachá de identificação, ferramentas e instrumental adequados, necessários e suficientes à correta execução dos serviços e segurança dos profissionais, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências do respectivo imóvel, relacionados à prestação do serviço.
- 15.6. Consultar um engenheiro de segurança, sempre que a situação exigir, para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo às exigências da legislação vigente, com custo e responsabilidade total e integral pela empresa CONTRATADA.
- 15.7. Apresentar manifestação formal do engenheiro de segurança responsável, quando houver questionamento da CONTRATADA sobre matérias de competência do profissional.
- 15.8. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, cursos de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, na forma do artigo 1º da Resolução nº 98/CSJT, de 20 de abril de 2012. A realização dos referidos cursos será comprovada por meio de documento formal assinado pelo profissional responsável por ministrá-lo, a ser entregue pela CONTRATADA a cada medição.
- 15.9. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer outros cursos exigidos pelas legislações vigentes. A CONTRATADA será a responsável por quaisquer sanções, aplicadas por terceiros, decorrentes da não realização dos referidos treinamentos.
- 15.10. A CONTRATADA deverá manter, no local das obras/serviços um "Diário de Obras", até o Recebimento Provisório, no qual serão anotadas todas as reclamações, advertências, indicações etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, entre outras, obrigando-se a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATADA a enviar semanalmente à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE cópia eletrônica e a entregar a via original, rubricada pela CONTRATADA, a cada visita da fiscalização.

- 15.11. Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, da maneira mais detalhada possível e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro, desde já, que, na ocorrência de um eventual fato dessa natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando assim, ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 15.12. Confeccionar e usar placas indicativas de situações de perigo, ou outras indicações quando for o caso. Tudo compatível com o ambiente público de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
- 15.13. Executar rigorosamente o escopo dos serviços previstos neste contrato a fim de que os preceitos legais e técnicos sejam adequadamente cumpridos.
- 15.14. Responsabilizar-se pela instalação, entrega, remoção e remanejamento dos materiais, equipamentos e peças, além do risco de perda ou extravio até o efetivo recebimento do material pelo CONTRATANTE.
- 15.15. Responsabilizar-se por todos os recursos materiais, humanos, equipamentos, insumos e logísticos necessários à correta execução do objeto contratado, em conformidade com normativos técnicos e legais aplicáveis.
- 15.16. Permitir e facilitar a FISCALIZAÇÃO do contrato, bem como relatar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 15.17. Providenciar o descarte de componentes substituídos e resíduos de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis.
- 15.18. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas ao meio ambiente ou proibidas pelos Órgão Regulamentadores.
- 15.19. A CONTRATADA se obriga, na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e também ao art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 15.20. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas, causar acidentes, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 15.21. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do refazimento dos serviços e iniciar em até 5 (cinco) dias corridos o refazimento dos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

trabalhos rejeitados pela Fiscalização, e concluir no prazo de até 10 (dez) dias corridos a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO, ambos os prazos a contar do recebimento da notificação.

- 15.22. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho.
- 15.23. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, funcionários e jurisdicionados, bem como respeitem o sistema de segurança do Tribunal e forneçam todas as informações solicitadas por ele.
- 15.24. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes ou desqualificados tecnicamente. O afastamento de empregados com condutas inidôneas não ensejará justificativa para atraso nas etapas.
- 15.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.
- 15.26. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção nos órgãos competentes das licenças, alvarás, certidões, vistorias e registros técnicos necessários à execução dos serviços, além de tudo, assegurar a manutenção da documentação em vigor.
- 15.27. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste termo de referência.
- 15.28. Assumir exclusiva responsabilidade pela contratação e gestão de sua mão de obra, incluindo-se o recolhimento de encargos devidos e o provimento de recursos inerentes à execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.
- 15.29. Reparar, imediatamente, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, avarias causadas por seus empregados aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros.
- 15.30. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos legais, responder, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantindo ao TRT3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.
- 15.31. Disponibilizar transporte dos funcionários em caso de greve ou paralisação dos transportes coletivos, garantindo assim a continuidade dos trabalhos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 15.32. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 15.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.35. Comunicar à Fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.
- 15.36. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.39. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.40. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis n.º 6.496/77 e 12.378/2010).
- 15.41. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a manutenção nos locais com intervenções, devendo:
- a) Proteger com lona ou outro material adequado as paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à realização dos serviços;
 - b) Recolocar móveis, peças, componentes e equipamentos nos respectivos lugares, quando removidos para a execução dos serviços;
 - c) Realizar as recomposições civis das áreas afetadas pelos serviços, deixando todos os elementos afetados na sua forma original.
 - d) Realizar limpeza final para entrega dos serviços.
- 15.42. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação dos seguros abaixo listados, mantendo em dia os respectivos prêmios, cujo pagamento será de sua responsabilidade, a saber:
- a) seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra;
 - b) seguro contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação e responsabilidade civil, para o imóvel;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

c) seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros.

- 15.43. Comunicar à Fiscalização do contrato, o término das etapas previstas no cronograma físico-financeiro para que seja realizada a medição.
- 15.44. Seguir as informações dos aspectos técnicos construtivos que estão descritas no Caderno de Encargos e Memorial Descritivo do projeto de drenagem contratado pelo Regional para a recuperação do imóvel em Patos de Minas.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. São obrigações da Contratante:
- 16.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
 - 16.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 16.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 16.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 16.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.2. Emitir a ordem de serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução.
- 16.3. Permitir à equipe da CONTRATADA, devidamente identificada e autorizada, acessar os ambientes onde os materiais serão utilizados.
- 16.4. Impedir que pessoas não autorizadas da CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenções técnicas.
- 16.5. Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 16.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 16.7. Exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da execução do contrato, bem como averiguar a conservação, as instalações, os acabamentos, as condições de funcionamento e de habitabilidade dos locais que sofreram intervenções.
- 16.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a LICITANTE vencedora.
- 16.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 16.10. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas neste Termo de Referência.
- 16.11. Justificar as razões de recusa dos serviços por meio de notificação e interpondo o prazo de até 10 (dez) dias corridos para corrigir as irregularidades.
- 16.12. Atestar os serviços nas notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento ou prestação dos serviços de forma correta.
- 16.13. Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

17. FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Atuará como GESTOR desta contratação o secretário de Engenharia do TRT/MG e, como GESTOR suplente eventual, seu substituto legal.
- 17.2. Atuará como FISCAL DA OBRA E DO CONTRATO o chefe da Seção de Obras da SENG e comissão composta por servidores da SENG, como seu suplente eventual, o seu substituto legal.
- 17.3. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 17.4. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO ou GESTÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

18. RECEBIMENTO

- 18.1. A CONTRATADA deverá formalizar perante o CONTRATANTE a solicitação da vistoria de recebimento final, após o término dos serviços objeto do contrato. Recebida a solicitação, o FISCAL TÉCNICO (servidor da Secretaria de Engenharia – SENG), agendará a vistoria com o representante da empresa CONTRATADA.
- 18.2. O termo circunstanciado de recebimento provisório será assinado pela FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa CONTRATADA, nos termos do inciso I, art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. As irregularidades e suas devidas correções serão informadas à empresa CONTRATADA por meio do relatório de pendências entregue pela CONTRATANTE, num prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação da CONTRATADA.
- 18.4. Itens a verificar no momento do recebimento provisório:
 - a) Fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Conferir a qualidade dos serviços de acordo com o definido no contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Limpeza do local de execução serviços;
- 18.5. Após promover as correções das falhas apontadas no recebimento provisório ou não havendo óbice, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito a recebimento definitivo dos serviços, que será realizado mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 18.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da última etapa, por comissão constituída de, no mínimo, três membros, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, depois de vistoria que comprove a adequação da execução aos termos contratuais.
- 18.7. Itens a verificar no momento do recebimento definitivo:
- a) Revisar os itens elencados no recebimento provisório;
 - b) Certificar a qualidade e as quantidades dos materiais empregados;
 - c) Verificar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos previstos no contrato.
- 18.8. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO impugnar quaisquer trabalhos de baixa qualidade ou que não satisfaçam às exigências contratuais, sendo certo que a medição e o recebimento definitivo poderão ser suspensos caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE.
- 18.9. Ficará a CONTRATADA obrigada a iniciar em até 5 (cinco) dias corridos a refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, e concluir no prazo de até 10 (dez) dias corridos, logo após o recebimento da notificação, correndo por sua conta, as despesas decorrentes dos referidos serviços. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes de esgotado o prazo, pedido de prorrogação, devidamente justificado, para análise e deliberação pela fiscalização.
- 18.10. Os serviços recebidos e atestados pelos demandantes não isentam a CONTRATADA de obrigações futuras caso sejam identificados defeitos ou vícios na execução ou nos insumos empregados. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços de reforma e adaptação.

19. MEDIÇÃO

- 19.1. A medição dos serviços executados será feita pela FISCALIZAÇÃO em três etapas mensais, devendo a CONTRATADA anexar ao pedido de medição a planilha de serviços realizados, oito fotos representativas dos principais eventos e correspondente memória de cálculo, e junto à última medição o requerimento para recebimento provisório dos serviços de reforma e adaptação, remetendo-os para o e-mail seng@trt3.jus.br. Os referidos documentos deverão ser endossados, obrigatoriamente, pelo técnico executor do serviço e pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 19.2. Os endossos de que trata o item acima deverão conter nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com o número de registro no CREA e/ou do CAU.
- 19.3. A FISCALIZAÇÃO emitirá o boletim de medição com descrição sucinta dos serviços com os quantitativos aprovados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido de medição.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 19.4. Na hipótese de não concordar com os quantitativos constantes no boletim de medição, a CONTRATADA poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias corridos após a data da emissão do boletim, com os motivos de sua contestação para análise e revisão por parte do CONTRATANTE.
- 19.5. Caso a FISCALIZAÇÃO aceite as justificativas do recurso mencionado no subitem anterior, o boletim de medição será reemitido com os quantitativos corrigidos até 5 (cinco) dias corridos, caso contrário, o boletim será encaminhado à autoridade superior competente (Diretor de Administração).
- 19.6. Serão recebidos e atestados apenas os serviços efetivamente executados e sem ressalvas. O recebimento do serviço deste contrato não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional pela sua execução perfeita.
- 19.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1. Após a medição e aferição mensal dos serviços executados em cada etapa com aprovação dos serviços executados, o CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e e com base no valor apurado e autorizado no boletim de medição e, por último, deverá remetê-la para o endereço da Secretaria de Engenharia na Av. do Contorno, 4631, 6º andar, em Belo Horizonte - MG ou para o e-mail seng@trt3.jus.br.
- 20.2. A CONTRATADA deverá realizar cadastro e inserir a Nota Fiscal no sistema SIGEO, conforme orientações a serem realizadas pela fiscalização.
- 20.3. Após os atestes das NFS-e, os pagamentos, por meio de ordem bancária, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da NFS-e relativa à medição aferida e aprovada, para medições cujos valores ultrapassem a cifra de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ou 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da NFS-e, para serviços cujos valores não ultrapassem a cifra.
- 20.4. A liberação da NFS-e para pagamento ficará condicionada ao ateste do FISCAL do contrato.
- 20.5. No ato do pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de regularidade:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Receita Federal (Portaria MF 358/2014);
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Situação cadastral no SICAF;
 - e) Situação cadastral no CEIS - CNJ/CGU);
 - f) Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e com o número da licitação e do contrato, o objeto do contrato, a identificação da etapa medida e o valor aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 20.6. Se algum destes documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 dias corridos, sob pena de caracterizar descumprimento do contrato.

- 20.7. Ocorrendo erros ou vícios na apresentação da nota fiscal que impossibilitem o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA para substituí-la em até 5 (cinco) dias corridos, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em prorrogação automática da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.
- 20.8. Caso seja detectada alguma outra irregularidade, reiniciará a contagem do prazo estipulado no subitem 20.3 após a regularização das pendências.
- 20.9. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução de serviços ou deixe de prestar atendimento solicitado.
- 20.10. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.
- 20.11. Ocorrendo atraso no pagamento, para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias corridos, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.
- 20.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de estacas e terraplenagem, considerando que existem empresas especializadas na sua execução, podendo assim melhor atender em termos de eficiência. Os serviços subcontratados, no entanto, não poderão ultrapassar 50% do valor total do contrato.
- 21.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, correspondente à execução de sistema de drenagem, de aterro compactado e de estrutura de concreto armado, com exceção das estacas de fundação.
- 21.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
 - 21.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de Me ou EPP;
- 21.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

22. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 22.1. Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento.
- 22.2. Será aplicada multa nas seguintes condições:
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a parcela em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo previsto neste instrumento para execução dos serviços;
 - Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme gravidade da infração;
 - Multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.
- 22.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA, não concluir, injustificadamente, os serviços conforme definidos nos projetos e especificações em até 30 (trinta) dias corridos após o prazo previsto para execução destes ou ainda, se descumprir os termos de garantia dos serviços
- 22.4. Será configurada a inexecução total do objeto caso, injustificadamente, não seja dado início à execução dos serviços da 1ª etapa em até 20 (vinte) dias corridos da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.
- 22.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 22.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 22.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.9. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação.
- 22.10. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 22.10.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 22.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 22.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante a promover a retenção de eventuais pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

23. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 23.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 23.2. Os serviços não incluídos na planilha, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, observando-se o critério definido o item 4.4.3 e 4.4.4, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI, SETOP, nessa ordem de prioridade, referentes às mesmas datas utilizadas no orçamento. Caso algum insumo/serviço não conste destas fontes, será utilizado preço de mercado, sendo o valor orçado retroagido à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste do contrato. A cotação de mercado deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos. Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento da Administração e o “preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”, conforme determina o Decreto n. 7.983/2013.
- 23.3. No caso da necessidade de acréscimo de quantitativo de serviços já incluídos na planilha orçamentária, deve-se, da mesma forma, manter a proporcionalidade entre preço global contratado e o preço de referência. Para tanto, caso haja uma diminuição desse percentual, será usada uma parcela compensatória negativa a ser descontada em cada medição.
- 23.4. O licitante poderá vistoriar o imóvel objeto deste Termo de Referência até o último dia útil anterior à apresentação das propostas, com o objetivo de conhecer as condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, em dias úteis, no período das 9h às 17h, junto ao Secretário da Vara do Trabalho de Patos de Minas, Sr. Marcelo Ribeiro Chaer, pelo telefone (34) 99998-9028. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.
- 23.5. Considerando a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em contrato. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração nos termos do Anexo II deste Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 23.6. O licitante que optar por realizar a vistoria técnica deverá apresentar declaração de que visitou o local onde será executado objeto deste certame, nos termos do Anexo III deste Termo de Referência.
- 23.7. O objetivo da vistoria é propiciar às licitantes o conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica e técnica, e, portanto, não cria condições restritivas à competitividade.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO R. A. AFFONSO
Chefe da Seção de Obras
Secretaria de Engenharia

ROSILENE DA GLÓRIA PARREIRA
Chefe do Gabinete de Apoio
Secretaria de Engenharia

BRENO DIAS RODRIGUES:30836672
Assinado de forma digital por BRENO DIAS RODRIGUES:30836672
Dados: 2022.12.28 16:27:43 -03'00'

BRENO DIAS RODRIGUES
Secretário de Engenharia
TRT 3ª Região

NATALIA PONCIANO IGNACIO DE LIMA:30838139
Assinado de forma digital por NATALIA PONCIANO IGNACIO DE LIMA:30838139
Dados: 2022.12.28 16:22:57 -03'00'

NATÁLIA PONCIANO IGNÁCIO DE LIMA
Chefe da Seção de Planejamento Físico
Secretaria de Engenharia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I - DECLARAÇÕES

A presente contratação não tem vínculo com o planejamento estratégico do TRT3.

Os preços utilizados como referência foram obtidos em conformidade com o Decreto Nº 7.983 de 8 de abril de 2013 e que todos os itens consultados correspondem ao objeto do certame (cumpre ressaltar que o orçamento foi elaborado pelo Eng.º Celso Cursino Guimarães, CREA 65.042/D, como parte do escopo do contrato 21SR013).

Foi realizada avaliação criteriosa dos preços encontrados, eliminando-se da pesquisa os valores discrepantes com o praticado no mercado (cumpre ressaltar que o orçamento foi elaborado pelo Eng.º Celso Cursino Guimarães, CREA 65.042/D, como parte do escopo do contrato 21SR013).

Utilizou-se o modelo previamente aprovado pelo TRT3.

O gestor e o fiscal têm ciência de que é vedada aquisição individual de itens registrados em lote, para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. (Acórdão TCU 3081/2016 - P)

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO R. A. AFFONSO
Chefe da Seção de Obras
Secretaria de Engenharia

ROSILENE DA GLÓRIA PARREIRA
Chefe do Gabinete de Apoio
Secretaria de Engenharia

BRENO DIAS RODRIGUES
Assinado de forma digital por BRENO DIAS RODRIGUES:30836672
Dados: 2022.12.28 16:28:01 -03'00'

BRENO DIAS RODRIGUES
Secretário de Engenharia
TRT 3ª Região

NATALIA PONCIANO IGNACIO DE LIMA
Assinado de forma digital por NATALIA PONCIANO IGNACIO DE LIMA:30838139
Dados: 2022.12.28 16:24:10 -03'00'

NATÁLIA PONCIANO IGNÁCIO DE LIMA
Chefe da Seção de Planejamento Físico
Secretaria de Engenharia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES**

Referência: **Licitação n°** _____

Data da declaração: ____/____/____

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, situada
_____ (Endereço completo), por intermédio de seu
Representante Legal, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das
condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços previstos no Edital da licitação em
referência, optando por não realizar Vistoria Técnica Prévia e assumindo total responsabilidade
por esse fato, e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que
ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Representante Legal

Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

(Carimbo com CNPJ da empresa ou papel timbrado com CNPJ)

OBS: A LICITANTES é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Referência: **Licitação nº** _____
Data da visita: ____/____/____
CNPJ da empresa: _____
Nome da empresa: _____

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região declara que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, participou de Vistoria Técnica no imóvel da Vara do Trabalho de Patos de Minas/MG situado na Rua Doutor José Olympio Melo, n. 70, com o objetivo de conhecer toda a área objeto do certame de recuperação e manutenção das áreas danificadas, conforme previsto no Edital da licitação em referência.

Declaro, perante a Comissão de Licitação, que as dúvidas quanto ao objeto da licitação foram sanadas, e nos consideramos capacitados para elaborar proposta de preços.

Representante Legal do TRT 3ª Região:

Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____

(Carimbo com CNPJ da empresa ou papel timbrado com CNPJ)

OBS: A LICITANTE é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.